



C/2025/6743

22.12.2025

Comunicação da Comissão Apoio à aplicação da Diretiva 2009/148/CE relativa à proteção dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2023/2668

(C/2025/6743)

1. Introdução

O Quadro estratégico da UE para a saúde e segurança no trabalho 2021-2027⁽¹⁾ («quadro estratégico da UE para a SST») visa transformar em ações concretas o 10.º princípio do Pilar Europeu dos Direitos Sociais⁽²⁾, que abrange o direito dos trabalhadores a um elevado nível de proteção da sua saúde e segurança no trabalho. Uma das prioridades no âmbito do quadro estratégico da UE para a SST é combater a exposição ao amianto no trabalho, a fim de contribuir para o objetivo principal de prevenir mortes e doenças relacionadas com o trabalho.

A luta contra o cancro é uma prioridade da União. A Comissão está empenhada em reduzir eficazmente a exposição a substâncias cancerígenas, como o amianto, contribuindo assim significativamente para a prevenção do cancro, em consonância com os objetivos do Plano Europeu de Luta contra o Cancro⁽³⁾.

O amianto é uma substância perigosa e cancerígena⁽⁴⁾ que continua a afetar muitos trabalhadores em vários setores, onde os riscos de exposição continuam a ser elevados. Entre estes setores, contam-se a construção, as indústrias extractivas, a engenharia civil, a gestão de resíduos ou a manutenção de navios, comboios, aeronaves, veículos e máquinas, bem como serviços de emergência, como o combate a incêndios. Estima-se que entre 4,1 e 7,3 milhões de trabalhadores na União ainda estejam expostos ao amianto⁽⁵⁾.

É sabido que a exposição profissional ao amianto tem graves consequências para a saúde. Quando inaladas, as fibras de amianto em suspensão no ar podem causar doenças graves, como o mesotelioma e o cancro do pulmão. Os primeiros sinais da doença demoram a manifestar-se, em média, 30 anos após o momento da exposição, podendo, em última análise, conduzir a mortes relacionadas com o trabalho. A exposição ao amianto é uma das principais causas de cancro de origem profissional na União, representando 78 % dos cancros de origem profissional e 88 % dos cancros do pulmão de origem profissional, que os Estados-Membros reconhecem como estando relacionados com esta exposição⁽⁶⁾.

Durante décadas, o amianto foi amplamente utilizado em toda a Europa numa vasta gama de aplicações, especialmente na construção, criando um legado que continua a constituir uma ameaça para a saúde pública e a dificultar os esforços para garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para os trabalhadores expostos. Uma maior proteção dos trabalhadores contra a exposição ao amianto é particularmente importante no contexto do Pacto Ecológico Europeu, uma vez que a concretização dos seus objetivos depende da realização de renovações energéticas⁽⁷⁾. A estratégia «Vaga de Renovação»⁽⁸⁾ ambiciona duplicar a taxa anual de renovações energéticas até 2030. No entanto, uma vez que muitos edifícios com baixo desempenho energético contêm amianto, a aceleração da taxa de renovação pode aumentar significativamente o número de pessoas expostas a riscos sanitários relacionados com esta substância decorrentes da possível libertação do amianto presente nos edifícios aquando das obras de renovação. Prevê-se que o número de trabalhadores expostos ao amianto aumente 4 % por ano até 2030⁽⁹⁾. É fundamental adotar novas medidas para gerir os riscos de exposição, a fim de proteger os trabalhadores de doenças, promover o seu bem-estar e contribuir para reforçar a União Europeia da Saúde.

⁽¹⁾ Comunicação da Comissão — Quadro estratégico da UE para a saúde e segurança no trabalho 2021-2027 — Saúde e segurança no trabalho num mundo do trabalho em evolução, COM/(2021) 323 final.

⁽²⁾ Proclamação Interinstitucional sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais (JO C 428 de 13.12.2017, p. 10).

⁽³⁾ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho: Plano Europeu de Luta contra o Cancro, COM(2021) 44 final.

⁽⁴⁾ Arsenic, Metals, Fibres, and Dusts, IARC Monographs on the Evaluation of Carcinogenic Risks to Humans, vol. 100C.

⁽⁵⁾ Study on collecting information on substances with the view to analyse health, socio-economic and environmental impacts in connection with possible amendments of Directive 98/24/EC (Chemical Agents) and Directive 2009/148/EC (Asbestos), Final report for asbestos (não traduzido para português).

⁽⁶⁾ Comunicação da Comissão intitulada «Rumo a um futuro sem amianto: uma abordagem europeia para fazer face aos riscos sanitários do amianto», COM(2022) 488 final.

⁽⁷⁾ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões — Pacto Ecológico Europeu, COM(2019) 640 final.

⁽⁸⁾ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões — Impulsionar uma Vaga de Renovação na Europa para tornar os edifícios mais ecológicos, criar emprego e melhorar as condições de vida, COM(2020) 662 final.

⁽⁹⁾ Com base nas notificações atuais de casos, na tendência para o aumento da quantidade de resíduos que contêm amianto, no número de trabalhadores certificados e na duração de vida dos materiais de fibrocimento (70 %-80 % do amianto na UE). Fonte: Estudo externo da RPA (2021), ver nota de rodapé 7.

Nos últimos 40 anos, a União tomou medidas significativas para, numa fase inicial, limitar a utilização de amianto e, progressivamente, proibi-la totalmente. Entre 1983⁽¹⁰⁾ e 1985⁽¹¹⁾, a União restringiu a utilização de seis tipos de fibras de amianto. Em 1991, proibiu a colocação no mercado e a utilização de cinco desses seis tipos de fibras⁽¹²⁾ e a utilização de amianto crisótilo em produtos largamente utilizados no setor da construção, entre outros⁽¹³⁾. A Diretiva 1999/77/CE da Comissão⁽¹⁴⁾ proibiu a utilização e a colocação no mercado dos seis tipos de fibras de amianto, tendo a proibição entrado em vigor em 2005. Em 2006, essa diretiva foi revogada pelo Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho⁽¹⁵⁾ que continua a proibir todo o amianto adicionado intencionalmente. A entrada 6 do seu anexo XVII estabelece a proibição na União do fabrico, da colocação no mercado e da utilização de fibras de amianto, bem como de misturas e artigos (que contenham estas fibras de amianto adicionadas intencionalmente). A proteção dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho é assegurada pela Diretiva 2009/148/CE do Parlamento Europeu e do Conselho⁽¹⁶⁾, que codificou e revogou a Diretiva 83/477/CEE do Conselho⁽¹⁷⁾, a Diretiva 91/382/CEE do Conselho⁽¹⁸⁾ e a Diretiva 2003/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho⁽¹⁹⁾.

Atualmente, a União continua fortemente empenhada em apoiar os Estados-Membros na criação e na promoção de empregos de qualidade, melhorando simultaneamente as condições de trabalho justas para salvaguardar a segurança e a saúde dos trabalhadores. A alteração de 2023 da Diretiva 2009/148/CE dá prioridade a este objetivo. Esta última alteração da Diretiva 2009/148/CE do Parlamento Europeu e do Conselho pela Diretiva 2023/2668 do Parlamento Europeu e do

⁽¹⁰⁾ Restrições aplicáveis à utilização de crocidolite previstas na Diretiva 83/478/CEE do Conselho, de 19 de setembro de 1983, que altera pela quinta vez (amianto) a Diretiva 76/769/CEE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de certas substâncias e preparações perigosas (JO L 263 de 24.9.1983, p. 33) — que introduz restrições relativas ao amianto na Diretiva 76/769/CEE do Conselho, de 27 de julho de 1976, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (JO L 262 de 27.9.1976, p. 201).

⁽¹¹⁾ Restrições aplicáveis à utilização de crisótilo, amosite, antofilita, actinolite e tremolite em brinquedos, produtos para pulverização ou em pó, dispositivos de isolamento, tintas e vernizes, Diretiva 85/610/CEE do Conselho, de 20 de dezembro de 1985, que altera pela sétima vez (amianto) a Diretiva 76/769/CEE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de determinadas substâncias e preparações perigosas (JO L 375 de 31.12.1985, p. 1).

⁽¹²⁾ Crocidolite, amosite, antofilita, actinolite e tremolite.

⁽¹³⁾ Determinados dispositivos, tintas e vernizes, filtros para líquidos, material para revestimento de estradas, enchimentos e vedantes, materiais de isolamento acústico ou outro (de baixa densidade), filtros de ar e filtros para gases, bases para revestimentos plásticos de pavimentos e paredes, têxteis (com uma exceção temporária para diafragmas) e feltros para telhados.

⁽¹⁴⁾ Diretiva 1999/77/CE da Comissão, de 26 de Julho de 1999, que adapta, pela sexta vez, o anexo I da Diretiva 76/769/CEE do Conselho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (amianto) (JO L 207 de 6.8.1999, p. 18, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/1999/77/oj>), que já não está em vigor, com a data de transposição de 1 de janeiro de 2005.

⁽¹⁵⁾ Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia das Substâncias Químicas, que altera a Directiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Directiva 76/769/CEE do Conselho e as Directivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão (JO L 396 de 30.12.2006, p. 1. ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2006/1907/oj>).

⁽¹⁶⁾ Directiva 2009/148/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Novembro de 2009, relativa à protecção dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho (Versão codificada) (JO L 330 de 16.12.2009, p. 28, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2009/148/oj>).

⁽¹⁷⁾ Diretiva 83/477/CEE do Conselho, de 19 de setembro de 1983, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros quanto à proteção sanitária dos trabalhadores expostos ao amianto durante o trabalho (segunda diretiva especial na aceção do artigo 8.º da Diretiva 80/1107/CEE) (JO L 263 de 24.9.1983, p. 25, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/1983/477/oj>).

⁽¹⁸⁾ Diretiva 91/382/CEE do Conselho, de 25 de junho de 1991, que altera a Diretiva 83/477/CEE, relativa à proteção sanitária dos trabalhadores expostos ao amianto durante o trabalho (segunda Diretiva especial na aceção do artigo 8.º da Diretiva 80/1107/CEE) (JO L 206 de 29.7.1991, p. 16, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/1991/382/oj>).

⁽¹⁹⁾ Directiva 2003/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Março de 2003, que altera a Diretiva 83/477/CEE do Conselho relativa à proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho (Texto relevante para efeitos do EEE) (JO L 97 de 15.4.2003, p. 48, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2003/18/oj>).

Conselho⁽²⁰⁾, que reviu o valor-limite de exposição profissional ao amianto (de 0,1 para 0,01 fibras por centímetro cúbico)⁽²¹⁾, contribui para alcançar um nível mais elevado de proteção da saúde e da segurança dos trabalhadores, em especial contra esta substância altamente cancerígena. As orientações⁽²²⁾ que acompanham a presente comunicação são apresentadas no seguimento da Comunicação da Comissão sobre um futuro sem amianto, bem como da alteração da Diretiva 2009/148/CE.

A este respeito, o considerando 29 da Diretiva (UE) 2023/2668 que altera a Diretiva 2009/148/CE salienta a importância de elaborar e publicar orientações para facilitar a aplicação da Diretiva 2009/148/CE, o mais tardar dois anos após a data da sua entrada em vigor.

Em última análise, as orientações permitirão à União responder de forma mais eficiente à necessidade de assegurar uma melhor proteção dos trabalhadores da exposição ao amianto, ao fornecer exemplos da forma como esta substância perigosa deve ser manuseada na prática. Contribuirão igualmente para os objetivos da Bússola para a Competitividade⁽²³⁾, que prevê, em especial, aumentar a rapidez e a qualidade da tomada de decisões através da simplificação dos quadros e das regras da União. Além disso, contribuem para os objetivos estabelecidos na Comunicação da Comissão sobre simplificação e execução⁽²⁴⁾, uma vez que melhorarão a aplicação da Diretiva 2009/148/CE, tornando as suas regras mais claras, mais fáceis de compreender e mais rápidas de aplicar pelas partes interessadas.

2. Objetivos

As orientações à escala da União para o manuseamento do amianto foram concebidas de modo a facilitar o cumprimento das regras por parte das empresas e apoiar os esforços de execução dos Estados-Membros, com o objetivo global de proteger os trabalhadores. Os Estados-Membros, os empregadores (em especial as pequenas e médias empresas, que representam 99 % de todas as empresas que trabalham com amianto⁽²⁵⁾), os parceiros sociais e os trabalhadores beneficiarão deste apoio adicional para que possam garantir o pleno cumprimento da legislação.

As orientações visam:

- ajudar as partes interessadas a gerir os riscos para a saúde e a segurança no trabalho relacionados com o amianto, tendo em conta os recentes desenvolvimentos jurídicos, científicos e tecnológicos, incluindo a alteração de 2023 da Diretiva 2009/148/CE;
- sensibilizar os empregadores e os trabalhadores para os riscos do manuseamento de materiais que contenham amianto;
- incentivar uma maior adoção de boas práticas em todos os Estados-Membros, fornecendo um conjunto de estratégias de gestão do amianto no local de trabalho;
- reduzir as disparidades no acesso a orientação específica, ao prestar informações adicionais sobre boas práticas às partes interessadas em toda a União, incluindo as dos Estados-Membros em que essa orientação está menos disponível.

As orientações apresentam uma panorâmica de boas práticas na gestão do amianto no trabalho, descrevendo formas práticas de reduzir a exposição dos trabalhadores. As boas práticas estabelecidas nas orientações são apresentadas a título de exemplo e não devem ser consideradas como o único meio de aplicar a legislação da União em matéria de saúde e segurança no trabalho. As orientações destinam-se a todos os tipos de organizações, públicas ou privadas, de todas as dimensões e aplicam-se a uma vasta gama de setores.

⁽²⁰⁾ Diretiva (UE) 2023/2668 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de novembro de 2023, que altera a Diretiva 2009/148/CE relativa à proteção dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho (JO L, 2023/2668, 30.11.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2023/2668/oj>)

⁽²¹⁾ O novo artigo 8.º da Diretiva 2009/148/CE estabelece o seguinte: «1. Até 20 de dezembro de 2029, os empregadores asseguraram que nenhum trabalhador seja exposto a uma concentração de amianto em suspensão no ar superior a 0,01 fibras por cm³, medida relativamente a uma média ponderada no tempo (TWA) para um período de 8 horas. 2. A partir de 21 de dezembro de 2029, os empregadores asseguraram que nenhum trabalhador seja exposto a uma concentração de amianto em suspensão no ar superior a: a) 0,01 fibras por cm³ como TWA para um período de 8 horas, em conformidade com o artigo 7.º, n.º 7, segundo parágrafo; ou b) 0,002 fibras por cm³ como TWA para um período de 8 horas.»

⁽²²⁾ SWD(2025) 400 https://employment-social-affairs.ec.europa.eu/document/70526012-b741-4092-ab52-3bae8de2a1b0_pt.

⁽²³⁾ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões — Uma Bússola para a Competitividade da UE, COM(2025) 30 final.

⁽²⁴⁾ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões — Uma Europa mais simples e mais rápida: comunicação sobre simplificação e execução, COM(2025) 47 final.

⁽²⁵⁾ Fonte: Estudo externo da RPA (2021), ver nota de rodapé 7.

Todas as partes interessadas, incluindo sindicatos, organizações patronais, empresas, autoridades nacionais e peritos em segurança e saúde no trabalho são incentivadas a utilizar e a divulgar estas orientações o mais amplamente possível.

3. Estrutura

As orientações são compostas por módulos, o que permite aos leitores concentrarem-se em temas de interesse específico. Dividem-se em duas partes:

- as primeiras 12 secções abrangem temas gerais e aplicam-se a todas as situações de exposição, fornecendo informações sobre a gestão do amianto em geral;
- as últimas cinco secções incidem em situações específicas de exposição ao amianto, fornecendo orientações setoriais específicas sobre a forma como o amianto pode ser manuseado em segurança, com referências às secções gerais, se for caso disso.

4. Ampla consulta das partes interessadas

As orientações foram elaboradas com a ampla participação de partes interessadas, como sindicatos, organizações patronais, empresas, autoridades nacionais e peritos em saúde e segurança no trabalho. Este processo envolveu:

- a identificação de 187 documentos de orientação existentes a nível internacional, da União e dos Estados-Membros, dos quais 91 foram considerados como potencialmente pertinentes e analisados em pormenor;
- a organização de 10 seminários em linha com mais de 850 participantes, cada um deles centrado em diferentes domínios abrangidos pelas orientações;
- o lançamento de um convite à apresentação de observações sobre o primeiro projeto de orientações, que resultou em contributos de mais de 130 partes interessadas de um vasto leque de setores, gerando mais de 500 respostas;
- a realização de numerosos debates com as partes interessadas para desenvolver estudos de casos de boas práticas;
- a organização de 20 debates-piloto, incluindo nove visitas no local, com as partes interessadas envolvidas numa ampla gama de situações e atividades de exposição ao amianto.

Esta consulta alargada contribuiu para que as orientações se baseiem nos conhecimentos mais recentes, sejam práticas e realistas e respondam às expectativas e necessidades dos utilizadores.

O processo de elaboração das orientações foi acompanhado de perto por representantes dos governos nacionais, de organizações patronais e de trabalhadores pertencentes ao grupo de trabalho sobre produtos químicos do Comité Consultivo tripartido para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho, bem como pelos serviços competentes da Comissão.

5. Publicação e divulgação

A presente comunicação será publicada no sítio Web EUR-Lex⁽²⁶⁾. A comunicação e as orientações que a acompanham serão igualmente publicadas e apresentadas no sítio Web da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho e divulgadas e promovidas através do Comité dos Altos Responsáveis da Inspeção do Trabalho, dos parceiros sociais europeus (sindicatos e representantes dos empregadores) e do Comité Consultivo para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho.

⁽²⁶⁾ O EUR-Lex é o portal oficial em linha que dá acesso gratuito ao direito da União Europeia.